



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 045 /2009

Em 05 de maio de 2009

Excelentíssimo Senhor

Edmar Antônio Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

DIVINÓPOLIS – MG

Assunto: Mensagem modificativa ao Projeto de Lei nº EM 028/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Administração Municipal apresenta a V. Exa. o pedido de modificação à redação original do ANEXO ÚNICO do Projeto de Lei nº EM 028/2009, dispõe sobre a constituição do serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária, do processo de produção de bebidas e alimentos de origem animal e/ou vegetal, destinados ao consumo humano e dá outras providências, conforme abaixo relacionado:

“ANEXO ÚNICO

Das Taxas de Registro e Análises:

I – pelo registro de estabelecimentos:

a) matadouros-frigoríficos; matadouros, matadouros de grandes e médios animais:
20 (vinte) UPFMD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

b) matadouros de aves: 10 (dez) UPFMD;

c) charqueados, fábricas de conservas; fábricas de produtos suínos; fábricas de produtos gordurosos; entrepostos de carnes e derivados e entrepostos frigoríficos: 15 (quinze) UPFMD;

d) granjas leiteiras; estábulos leiteiros; usinas de beneficiamento; fábricas de laticínio; entrepostos-usinas; entrepostos de laticínios; postos de laticínios; postos de refrigeração; postos de coagulação: 8 (oito) UPFMD;

e) entrepostos de pescados; fábricas de conserva de pescado: 10 (dez) UPFMD;

f) entrepostos de ovos; fábricas de conserva de ovos: 5 (cinco) UPFMD;

g) fábrica de conserva de POA - Produtos de Origem Animal –, Produto artesanal: 2 (duas) UPFMD;

h) fábrica de conserva de POA – Produto Industrial: 8 (oito) UPFMD;

II – pelo registro de rótulos e produtos: 1 (uma) UFMD;

III – pela alteração da razão social: 1 (uma) UPFMD;

IV – pela ampliação, remodelação e reconstrução do estabelecimento: 1 (uma) UPFMD;

V – por análises periciais de produtos de origem animal: conforme valor instituído pelo laboratório de análises, mediante a análise exigida pelo S.I.M.” **(NR)**

Justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

A taxa de registro é única, devendo ser paga no ato do cadastramento ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M..

Outrossim, a cobrança anual, instituída no item I, alíneas, c, d, e, f, g, e no item II, do Anexo Único, contrariam o Capítulo IX, art. 156, da Lei Complementar nº 007/91.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Certos de contar com a habitual atenção, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal